

ERRATA AO EDITAL

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 10/2026 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3526/2026

O **MUNICÍPIO DE PIÊN, ESTADO DO PARANÁ**, por intermédio do Departamento de Licitações e Compras, torna pública a presente **ERRATA AO EDITAL DA CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 10/2026**, cujo objeto é a **contratação de empresa especializada para fornecimento e instalação de sistemas de geração de energia solar, sistemas fotovoltaicos dentro da MICROGERAÇÃO, no Município de Piên/PR**, conforme definido no instrumento convocatório.

A presente errata tem por finalidade corrigir erros materiais e eliminar divergências de redação identificadas nas disposições relativas à **qualificação econômico-financeira** e à **qualificação técnica**, passando os respectivos dispositivos a vigorar conforme abaixo.

1. DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA – ITEM 14.3.3

No item 14.3.3 do Edital, foi identificada divergência quanto ao limite do **Índice de Endividamento Geral**, uma vez que o instrumento estabelece, em determinado trecho, índice inferior a **0,20**, enquanto posteriormente consolida como parâmetro o índice inferior ou igual a **0,50**.

ONDE SE LÊ:

“Além dos índices acima, deverá apresentar Índice de endividamento, inferior a 0.20.”

LEIA-SE:

“O Índice de Endividamento Geral – IEG/EG deverá ser inferior ou igual a 0,50.”

Para fins de análise da qualificação econômico-financeira das licitantes, deverão ser observados os seguintes parâmetros:

Liquidez	Geral	–	LG:	superior	ou	igual	a	1,00;
Solvência	Geral	–	SG:	superior	ou	igual	a	1,00;
Liquidez	Corrente	–	LC:	superior	ou	igual	a	1,00;

Índice de Endividamento Geral – IEG/EG: inferior ou igual a 0,50.

Fica, portanto, **desconsiderada a referência ao índice de endividamento inferior a 0,20**, por se tratar de erro material de redação.

2. DA CORREÇÃO DO ITEM 14.3.4.1 – CAPACIDADE TÉCNICA OPERACIONAL

O Edital estabelece, no item 14.3.4.1, que a comprovação da capacidade técnico-operacional deverá ser realizada mediante Certidão de Acervo Operacional – CAO ou atestado(s) de capacidade técnica devidamente acervado(s), contendo determinadas experiências técnicas. Na redação publicada, foi incluída indevidamente a expressão “eficientização de lâmpadas e refletores”.

ONDE SE LÊ:

14.3.4.1 CAPACIDADE TÉCNICA OPERACIONAL

[...]

c) Comprovação de possuir em nome da Licitante Certidão de Acervo Operacional – CAO, emitida pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA, ou atestado(s) acervado(s) de Capacidade Técnica – ACT, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, de responsabilidade técnica comprovando:

a) Instalações elétricas direcionadas a sistemas fotovoltaicos, eficiência de lâmpadas e refletores;

b) Laudos estrutural de telhado para recebimento de sistemas fotovoltaicos;

c) Atestado de capacidade em sistemas fotovoltaicos, podendo ser um, ou somatório de atestados contendo no mínimo 50% do total do kWp instalado.

LEIA-SE:

14.3.4.1 CAPACIDADE TÉCNICA OPERACIONAL

[...]

c) Comprovação de possuir em nome da Licitante Certidão de Acervo Operacional – CAO, emitida pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA, ou atestado(s) acervado(s) de Capacidade Técnica – ACT, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que demonstre capacidade técnico-operacional compatível com o objeto da contratação, mediante comprovação das seguintes experiências:

a) Instalações elétricas direcionadas à implantação de sistemas fotovoltaicos;

b) Elaboração de laudos estruturais de cobertura/telhado para recebimento de sistemas fotovoltaicos;

c) Execução de sistemas fotovoltaicos, mediante um ou mais atestados, admitido o somatório, correspondente a, no mínimo, 50% da potência total (kWp) prevista para a contratação.

As exigências previstas nas alíneas “a”, “b” e “c” acima possuem caráter cumulativo, devendo a licitante demonstrar o atendimento a todas elas, observadas as demais condições estabelecidas no edital.

3. DAS DEMAIS DISPOSIÇÕES

Permanecem **inalteradas e ratificadas todas as demais cláusulas, condições, exigências, especificações e disposições constantes do Edital da Concorrência Eletrônica nº 10/2026 e seus anexos que não tenham sido expressamente modificadas por esta Errata.**

Considerando que as alterações promovidas pela presente Errata consistem no saneamento de erro material e em esclarecimento destinado a conferir maior precisão à redação do edital, sem comprometimento da formulação das propostas, ficam mantidos os prazos originalmente estabelecidos para o certame, nos termos do art. 55, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

O edital estabelece originalmente o recebimento das propostas até 09h29 do dia 17 de agosto de 2026, com início da sessão às 09h30 do mesmo dia.

Mantêm-se, portanto, a data e o horário da sessão pública, salvo posterior comunicação expressa da Administração.

A presente Errata passa a integrar o instrumento convocatório para todos os fins, devendo ser considerada pelos licitantes na elaboração das propostas, documentos de habilitação e memoriais de cálculo.

 Documento assinado digitalmente
THAIS BECKER DE SOUZA
Data: 10/08/2026 15:06:24-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

10 de 2026.

Thais Becker de Souza
AGENTE DE CONTRATAÇÃO
Município de Piên – Paraná